



# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE 07 MAI 1991  
 - Constituição e Justiça;  
 - Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente;  
 - Administração Pública;  
 - Finanças e Orçamento

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 21 /91

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 127 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

(ARTIGO 127 - A PARALISAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS INICIADAS DEPENDERÁ DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA),

§ 1º - SERÁ CONSIDERADA PARALISADA A OBRA PÚBLICA QUE, NÃO CONCLUÍDA NO PRAZO INICIAL DO PROJETO, SOFRER INTERRUPTÃO DE MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

§ 2º - AS PERDAS MATERIAIS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DA OBRA PÚBLICA ANTES DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, DEVERÃO SER INDENTIZADAS AOS COFRES PÚBLICOS PELO SERVIDOR RESPONSÁVEL.

§ 3º - OS REQUERIMENTOS DO EXECUTIVO DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA PARALISAÇÃO DE OBRA PÚBLICA DEVERÃO TRAMITAR PELO EXECUTIVO, EM REGIME DE URGÊNCIA DEVENDO SER APRECIADOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS ÀS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE ABRIL DE 1991.

PAULO KOBAYASHI

WALTER FELDMAN

*[Handwritten signatures and notes]*

1305/91

cod. 0561



*Câmara Municipal de*

Folha n.º	do proc.
n.º 1308	de 1991
<i>Campanha de Aberto</i> Ass. Parlamentar	

*São Paulo*

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO TEM EM VISTA COMPLEMENTAR O DISPOSTO NO ARTIGO 127 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. TAL DISPOSITIVO FOI ATÉ INSERIDO COM O FITO DE NÃO DEIXAR SOMENTE SOB A TUTELA DO EXECUTIVO A DECISÃO DA PARALISAÇÃO DE OBRAS.

COMO BEM SABEMOS, OBRAS IMPORTANTES SÃO PARALISADAS APENAS PELA VONTADE POLÍTICA DO NOVO GOVERNANTE EM CONTRARIAR SEU ANTECESSOR.

O DISPOSITIVO, PORTANTO, DO ARTIGO 127 FOI UMA ENTRE AS GRANDES VITÓRIAS ALCANÇADAS PELOS CONSTITUINTES MUNICIPAIS.

NO ENTANTO, A NORMA CONTIDA NO INDIGITADO ARTIGO NÃO ENCONTRA UMA SANÇÃO OU UMA DISPOSIÇÃO QUE RESPONSABILIZE O DESCUMPRIDOR DE TAL MANDAMENTO LEGAL.

NESSE SENTIDO, PROCURAMOS ATRAVÉS DESTES ARTIGOS COMPLEMENTAR A MATÉRIA.